

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 4.096, DE 2023

(Apensados: PL nº 5.650/2023 e PL nº 1.787/2024)

Dispõe sobre o acolhimento de animais domésticos de pequeno e médio porte que acompanhem os seus tutores nos abrigos emergenciais, albergues, centros de serviços, restaurantes comunitários e casas de convivência no âmbito nacional.

Autor: Deputado FELIPE BECARI

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.096, de 2023, de autoria do Deputado Felipe Becari, pretende estabelecer o direito de acolhimento de animais domésticos de pequeno e médio porte nos abrigos emergenciais, albergues, centros de serviços, restaurantes comunitários e casas de convivência em todo o território nacional, desde que acompanhados por seus tutores. Para garantir esse acolhimento, algumas condições devem ser cumpridas, incluindo a comunicação da intenção de acolher o animal no momento do ingresso no local, a responsabilização dos tutores pelo cuidado e bem-estar do animal, o respeito às regras de convivência e higiene do local, entre outras.

Foram apensados ao Projeto os seguintes:

- Projeto de Lei nº 5.650, de 2023, de autoria do Deputado Marcos Tavares, que dispõe sobre o acesso e permanência de cães e gatos, em abrigos emergenciais, casas de passagem, albergues ou centro de serviços comunitários, destinados ao atendimento de pessoas em situação de rua.



* C D 2 5 3 5 2 6 1 7 1 3 0 0 *

- Projeto de Lei nº 1.787, de 2024, de autoria do Deputado Guilherme Boulos, que modifica a Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024, para garantir que os espaços de acolhimento na rede socioassistencial disponibilizem abrigo para animais da população em situação de rua e espaço e segurança para seus bens pessoais e utensílios de trabalho.

A matéria foi distribuída, em regime ordinário de tramitação (art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), para apreciação conclusiva pelas Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em 1º de julho de 2024, foi apresentado o Parecer do Relator, Deputado Célio Studart (PSD-CE), pela aprovação deste, do Projeto de Lei nº 5.650, de 2023, e do Projeto de Lei nº 1.787, de 2024, apensados, com Substitutivo e, em 27 de novembro de 2024, aprovado o Parecer.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos Projetos, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 4.096, de 2023, trata de um tema de inquestionável relevância social e humanitária ao propor o acolhimento de animais domésticos de pequeno e médio porte junto a seus tutores em abrigos emergenciais, albergues, centros de serviços, restaurantes comunitários e casas de convivência.

A proposta privilegia os princípios fundamentais de dignidade humana e bem-estar animal, reconhecendo que muitos tutores consideram seus animais de estimação como membros de suas famílias. Esses animais, além de oferecerem apoio emocional e psicológico, propiciam a manutenção de



* C D 2 5 3 5 2 6 1 7 1 3 0 0 *

laços afetivos em contextos de vulnerabilidade, especialmente em circunstâncias adversas, cenários de emergência, calamidades públicas ou situações de rua.

Casos recentes, como as enchentes no Estado do Rio Grande do Sul e os temporais que atingiram o litoral sul de São Paulo¹, evidenciam a necessidade dessa legislação, haja vista que muitos tutores, ao enfrentarem situações de calamidade, priorizam permanecer com seus animais de estimação, a fim de encontrar neles um alento que minimize a dor das perdas materiais e permita lidar melhor com a reconstrução de suas vidas². Essa lacuna revela a urgência de medidas que integrem o cuidado humano ao bem-estar animal, como forma de salvar vidas e promover assistência completa.

O projeto representa um avanço no desenvolvimento de políticas públicas que priorizam o respeito, a empatia e a solidariedade, fortalecendo os laços comunitários. Ademais, é sabido que a presença dos animais nos abrigos contribui para a saúde mental de seus tutores, reduzindo o estresse e a ansiedade, além de evitar abandonos forçados ou situações de risco para os animais em momentos críticos.

O Substitutivo adotado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável trouxe melhorias ao texto original, ao inserir a garantia de espaço os bens pessoais e utensílios de trabalho dos indivíduos acolhidos. Além disso, embora já previsto no texto original, o Substitutivo reforça os mecanismos para atendimento às necessidades do animal em caso de situações imprevistas relacionadas ao tutor.

Apensados, os Projetos de Lei nº 5.650, de 2023, e nº 1.787, de 2024, também visam garantir a proteção dos animais em contextos semelhantes e complementam a proposta principal ao enfatizarem a relevância de medidas integradas de assistência social e bem-estar animal.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.096, de 2023(principal) e do Projeto de Lei nº 5.650, de 2023, e Projeto de

¹ Defesa Civil resgata 60 pets vítimas de temporais que atingem Peruíbe. **Metrópoles**. São Paulo, jan. 2025. Disponível em: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/defesa-civil-resgata-60-pets-vitimas-de-temporais-que-atingem-peruibe>. Acesso em: 16 jan. 2025.

² BARIFOUSE, Rafael. Petrópolis: 'Animais são último elo com tudo que a pessoa perdeu', diz veterinária que faz resgates. **BBC News Brasil**. São Paulo, fev. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-60487617>. Acesso em: 16 jan. 2025.



* C D 2 5 3 5 2 6 1 7 1 3 0 0 *

Lei nº 1.787, de 2024(apensado), na forma do Substitutivo Adotado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (**CMADS**).

Sala da Comissão, em 27 de março de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2024-19003

Apresentação: 27/03/2025 16:20:06.017 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 4096/2023

PRL n.1



* C D 2 5 3 5 2 6 1 7 1 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253526171300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro